



## **AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE CONTAS ANUAIS DE 2022**

### **OBJETIVO DA AUDITORIA**

Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT4 em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

### **DISTORÇÕES IDENTIFICADAS**

As questões de auditoria, elaboradas a partir de avaliação de riscos e das afirmações realizadas pela Administração, foram respondidas e resultaram na constatação dos seguintes achados de auditoria, os quais foram apresentados na Comunicação das Distorções (30.11.2022) e no Relatório Preliminar da auditoria (13.03.2023):

- A1. Auxílio-alimentação pago em duplicidade e utilização incorreta de rubrica de adiantamento de auxílio-alimentação.**
- A2. Registro de aposentadorias originárias de subsídios em natureza de despesa, conta contábil e rubrica incorretas.**
- A3. Aposentadorias de pessoal civil julgadas legais contabilizadas como ainda não julgadas pelo TCU.**
- A4. Bens em estoque não contabilizados na conta “Estoque Interno”.**
- A5. Alteração dos relatórios de depreciação de meses já encerrados no Siafi.**
- A6. Restituição de receitas arrecadadas por GRU em desacordo com as normas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.**
- A7. Contabilização incorreta e saldos alongados de depósitos de caução recebidos como garantia de contratos.**
- A8. Utilização indevida da conta 3.6.5.1.1.01.00 – Desincorporação de Ativos.**
- A9. Pagamento de horas extras em desacordo com a Resolução CSJT nº 101/2012.**
- A10. Descumprimento de jornada integral de ocupante do cargo de Analista Judiciário, Especialidade Medicina.**
- A11. Registro de despesas do exercício como “Ajustes de Exercícios Anteriores”.**

## **RESULTADOS OBTIDOS E CONCLUSÕES DA AUDITORIA**

A auditoria identificou falhas nos registros contábeis e na conformidade de transação subjacentes àqueles registros, que comunicadas tempestivamente oportunizaram a correção e a melhoria das informações contábeis apresentadas. Os efeitos das distorções não corrigidas serviram de base para conclusão e emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis do TRT4.

### **PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4**

As distorções não corrigidas que motivaram propostas de encaminhamento serão monitoradas por ocasião da Auditoria Financeira de 2023. Por outro lado, ainda no exercício de 2022, a Administração do TRT procedeu a ajustes na sua contabilidade. As principais providências tomadas pelo foram:

- Regularização do Auxílio-alimentação pago em duplicidade e utilização incorreta de rubrica de adiantamento de auxílio-alimentação.
- Correção do registro de aposentadorias originárias de subsídios em natureza de despesa e adequação dos registros das aposentadorias de pessoal civil julgadas legais que estavam contabilizadas como se ainda não tivessem sido aprovadas pelo TCU.
- Regularização contábil e adequação dos parâmetros do sistema “Patrimônio” para contemplar todos os bens móveis em estoque que não estavam contabilizados na conta “Estoque Interno”.
- Atualização cadastral no sistema de recursos humanos, denominado Sigep-JT, com a finalidade de adequar a jornada de trabalho de ocupante do cargo de Analista Judiciário, Especialidade Medicina, ocupante de função comissionada.

### **CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do TRT4/RS em 31 de dezembro de 2022 e estão de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público adotadas no Brasil, **EXCETO** pelos efeitos do assunto tratado no achado A11. Registro de despesas

do exercício como “Ajustes de Exercícios Anteriores”, que descreve o registro contábil inadequado de despesas do exercício corrente diretamente em conta do Patrimônio Líquido, o que ocasionou uma distorção relevante na Demonstração da Variações Patrimoniais de R\$ 95.615.519,08 em decorrência da subavaliação das VPDs e consequente apuração incorreta do Resultado do Exercício, apresentado no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido. Tal distorção ensejou a emissão de opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis, formalizado no **Certificado de Auditoria** sobre as contas anuais de 2022.

### **PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Após a manifestação da gestão, a equipe de auditoria elaborou oito propostas de encaminhamento que visam a aprimorar a qualidade das informações contábeis divulgadas.

**R1. RECOMENDA-SE** que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de perda da confiabilidade das informações que dão suporte às demonstrações contábeis, quando da necessidade de retificações das informações armazenadas nos sistemas auxiliares da contabilidade, realize as alterações de forma prospectiva e obedecendo aos preceitos gerais da escrituração contábil, conforme preconiza a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 – Escrituração Contábil.

**R2. RECOMENDA-SE** que este Tribunal, ao efetuar qualquer restituição de receitas arrecadadas por Guia de Recolhimento da União (GRU), adote os procedimentos definidos na Instrução Normativa STN nº 02/2009 e na Macrofunção 02.03.31 – Guia de Recolhimento da União – GRU do Manual Siafi, de forma a mitigar o risco de saída de recursos públicos da Conta Única de forma diversa daquelas previstas na legislação.

**R3. RECOMENDA-SE** que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial pela manutenção de saldos alongados ou indevidos de depósitos de caução, adote procedimentos para: (i) verificar periodicamente a validade das garantias dos contratos contabilizadas no Siafi, liberando os valores após a verificação do cumprimento contratual e da inexistência de sanção aplicada à empresa contratada, de forma a atender ao disposto no §4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 100 da Lei nº 14.133/2021; (ii) realizar a baixa contábil da caução dada como garantia contratual somente após a comprovação, por parte da instituição bancária, de que houve a devolução dos valores à empresa beneficiária, de forma a atender ao disciplinado na Interpretação Técnica ITG 2000 – Escrituração Contábil, itens 5 (alínea “e”), 26 e 27; e (iii) averiguar junto à instituição bancária a existência de saldo em contas de caução oriundas de contratos firmados por este TRT4, a fim de evidenciar os valores de caixa e equivalentes de caixa recebidos como garantias contratuais, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.737/1979, artigo 1º, inciso IV.

**R4. RECOMENDA-SE** que este Tribunal, com a finalidade de minimizar o risco de distorção na Demonstração das Variações Patrimoniais, ao realizar os registros contábeis, avalie a existência de contas adequadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) que represente o fato a ser contabilizado, de forma a utilizar as contas do subgrupo 3.6.5.0.0.00.00 – Desincorporação de Ativos apenas nas situações previstas no PCASP.

**R5. RECOMENDA-SE** que este Tribunal, de forma a minimizar o risco de pagamentos indevidos de horas extras decorrentes da prestação de serviço extraordinário, autorize a remuneração de horas extras conforme os limites estabelecidos na Resolução CSJT nº 101/2012.

**R6. RECOMENDA-SE** que este Tribunal, com intuito de mitigar o risco de publicar suas Demonstrações de Variações Patrimoniais e seus Balanços Patrimoniais com distorções relevantes relacionadas à apuração do resultado do exercício, avalie cada registro na conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores de forma a classificá-los de acordo com as disposições previstas no Manual Siafi – Macrofunção 02.11.41 (Ajustes de Exercícios Anteriores) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**S1. SUGERE-SE** que este Tribunal, a fim de fortalecer os mecanismos de controle das unidades envolvidas e padronizar os procedimentos adotados para a remuneração de serviço extraordinário, avalie a conveniência de se instituir regramento interno para o pagamento de horas extras, de forma a garantir o atendimento ao disposto na Lei nº 8.112/1990 e na Resolução CSJT nº 101/2012.

**S2. SUGERE-SE** que este Tribunal, de forma a propiciar maior transparência dos atos de gestão, contribuir para a conferência e o controle das horas extraordinárias prestadas pelos servidores, bem como possibilitar a avaliação pelos órgãos de controle, instrua os processos administrativos de concessão de horas extras com a memória de cálculo dos valores devidos e averbados no sistema de folha de pagamento.

## **DADOS DA AUDITORIA**

**Relatório de Auditoria nº 04/2022**

**PROAD nº 6935/2022**

**Integrantes de Auditoria:**

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)

Ruben Fehse Neto (Auditor Responsável)

Thiago da Silva Prusokowski

Fernanda Santos Gravina

Francielle Mancio Ferreira

**Data da emissão do relatório: 02.05.2023**